

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 034/17

(Processo FSA nº 11592/17)

A Profa. Dra. Leila Modanez,
Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias
e,

considerando a necessidade de
incentivar o vestibular e a vinda de
alunos para a FSA; e

considerando que a resolução do
Condir nº 029/17 foi revogada pela
resolução do Condir nº 033/17

resolve:

Artigo 1º - Implementar o Programa
Desconto Amigo conforme regulamento integrante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em
vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 24 de outubro de 2017


Profa. Dra. Leila Modanez

Presidente

ANEXO I – Resolução do Conselho Diretor nº 034/2017

Regulamento

Campanha destinada aos alunos veteranos da graduação, regularmente matriculados, no Centro Universitário Fundação Santo André.

A presente campanha será regulada unicamente por este instrumento, válida somente para os cursos da Fundação Santo André, conforme as seguintes regras.

Art. 1º - Incentivo de 5% (cinco por cento), calculado sobre a mensalidade do aluno veterano, pela indicação de candidatos calouros que efetivarem sua matrícula nos cursos de graduação da Fundação Santo André, devidamente cadastrados, previamente pelo aluno veterano da graduação, em ato anterior à inscrição do candidato calouro no Processo Seletivo.

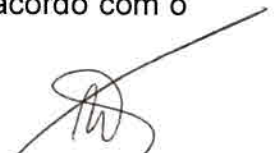
§1º - Essa indicação deve ser efetuada exclusivamente no Portal Acadêmico, pelo aluno veterano, constando o CPF, nome completo, telefone celular e e-Mail do candidato calouro, que será confirmada, por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, pelo candidato calouro, no ato da sua inscrição no Processo Seletivo.

§2º - A efetivação da indicação deve ser efetuada exclusivamente no ato da matrícula do aluno calouro, não cabendo a substituição da indicação ou de nova indicação.

Art. 2º - O incentivo ao aluno veterano da graduação, unicamente aplicado à sua mensalidade e referência para a base de cálculo, referente ao pagamento da mensalidade pelos alunos calouros, é cumulativo e a cada nova indicação, mais 5% de incentivo, será concedido, podendo chegar em até 100% do valor da sua mensalidade.

Parágrafo único. O incentivo desconto amigo, de acordo com a Resolução do CONDIR 003/16, não poderá ser acumulado com outros incentivos.

Art. 3º - A ordem de concessão dos incentivos será aplicada em acordo com o Art. 3º da Resolução do CONDIR 003/16.



§1º O aluno veterano da graduação só receberá o incentivo após a efetivação da matrícula do candidato calouro desde que seja autorizada a abertura da turma do referido candidato pelos Conselhos Universitário e Diretor.

§2º Esta campanha é válida até o dia do vestibular, podendo ser prorrogada à critério da Reitoria.

§3º O percentual de 100% de incentivo não poderá ser ultrapassado, independentemente do número de indicados matriculados que o aluno vier a conseguir e/ou com outros abatimentos financeiros.

§4º O sistema disponível no Portal da FSA, não permite duplicidade de indicação e nem a mesma poderá ser feita condicionalmente.

Art.4º - Os incentivos citados acima, por aluno veterano da graduação e regulamente matriculado, são válidas se as condições abaixo forem atendidas:

I- O incentivo será concedido durante o 1º ano do aluno ingressante.

II- O aluno veterano da graduação, terá o seu incentivo confirmado pelo Setor de Arrecadação após a confirmação da matrícula do aluno calouro indicado e a concessão do incentivo só será efetuada no mês seguinte da mensalidade efetivamente paga.

III - Caso o aluno veterano da graduação estiver inadimplente, o incentivo não será concedido;

IV – Caso o aluno calouro da graduação estiver inadimplente, o incentivo referente ao mesmo, não será concedido ao aluno veterano da graduação.

V – No caso de trancamento, transferência, cancelamento da matrícula ou abandono por parte do aluno calouro, a participação nesta campanha será automaticamente cancelada e o aluno veterano da graduação que indicou, perderá o pertinente incentivo, a partir do mês subsequente.

VI – Não fará jus ao incentivo, o aluno veterano da graduação que indicar um amigo que já esteja matriculado na Instituição.

VII - O aluno não poderá utilizar o incentivo para abater dívida.

Art.5º - As indicações de candidatos dos vestibulares feitas nas campanhas anteriores não serão válidas nem computadas para a presente proposta.

